

DECRETO Nº 140/2022, DE 07 DE JULHO DE 2022.

**REGULAMENTA A PROGRESSÃO POR TEMPO DE
SERVIÇO DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA
LEI COMPLEMENTAR 173/2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando as decisões do Supremo Tribunal Federal na ADI n. 6394, a Rcl 49637 / SP - SÃO PAULO, a Rcl 48209 / SP - SÃO PAULO e Rcl 49633 / SP - SÃO PAULO;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 913, de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando a Lei Federal nº 14.128/2021;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a contagem de período aquisitivo necessário para a concessão de Progressão por Tempo de Serviço (biênio) e demais mecanismos equivalentes, entre os dias 27 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021, exclusivamente para os servidores da área de saúde.

Art. 2º - Para os servidores abrangidos pelo artigo anterior, os períodos aquisitivos relativos ao biênio não geram direito ao pagamento de atrasados no período especificado, passando o pagamento a contar da data de 01 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Para fins deste Decreto, consideram-se servidores da área da saúde:

a) aqueles cujas profissões, de nível superior, são reconhecidas pelo Conselho Nacional de Saúde, além de fisioterapeutas, nutricionistas, assistentes sociais e profissionais que trabalham com testagem nos laboratórios de análises clínicas;

b) aqueles cujas profissões, de nível técnico ou auxiliar, são vinculadas às áreas de saúde, incluindo os profissionais que trabalham com testagem nos laboratórios de análises clínicas;

c) os agentes comunitários de saúde;

d) aqueles que, mesmo não exercendo atividades-fim nas áreas de saúde, auxiliam ou prestam serviço de apoio presencialmente nos estabelecimentos de saúde para a consecução daquelas atividades, no desempenho de atribuições em serviços administrativos, de copa, de lavanderia, de limpeza, de segurança e de condução de ambulâncias, entre outros.

Art. 4º - Aos servidores cuja lotação foi temporariamente designada na Secretaria de Saúde, devido à necessidade do serviço durante o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, o cálculo do cômputo deverá ser proporcional ao período em que permaneceram lotados naquela Secretaria.

Art. 5º - O Setor de Recursos Humanos terá o prazo de 90 (noventa) dias para fazer os ajustes nos registros funcionais e pagamento.

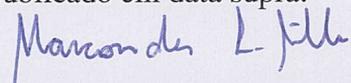
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 07 de julho de 2022.




RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Decreto nº 140</u>
DATA:	<u>11/07/2022</u>
EDIÇÃO Nº:	<u>3912</u>
	<u>Marin</u>
	Assinatura

Serra Alta

PREFEITURA

DECRETO Nº 140/2022, DE 07 DE JULHO DE 2022

Publicação Nº 4029413

DECRETO Nº 140/2022, DE 07 DE JULHO DE 2022.

REGULAMENTA A PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando as decisões do Supremo Tribunal Federal na ADI n. 6394, a Rcl 49637 / SP - SÃO PAULO, a Rcl 48209 / SP - SÃO PAULO e Rcl 49633 / SP - SÃO PAULO;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 913, de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando a Lei Federal nº 14.128/2021;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a contagem de período aquisitivo necessário para a concessão de Progressão por Tempo de Serviço (biênio) e demais mecanismos equivalentes, entre os dias 27 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021, exclusivamente para os servidores da área de saúde.

Art. 2º - Para os servidores abrangidos pelo artigo anterior, os períodos aquisitivos relativos ao biênio não geram direito ao pagamento de atrasados no período especificado, passando o pagamento a contar da data de 01 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Para fins deste Decreto, consideram-se servidores da área da saúde:

- aqueles cujas profissões, de nível superior, são reconhecidas pelo Conselho Nacional de Saúde, além de fisioterapeutas, nutricionistas, assistentes sociais e profissionais que trabalham com testagem nos laboratórios de análises clínicas;
- aqueles cujas profissões, de nível técnico ou auxiliar, são vinculadas às áreas de saúde, incluindo os profissionais que trabalham com testagem nos laboratórios de análises clínicas;
- os agentes comunitários de saúde;
- aqueles que, mesmo não exercendo atividades-fim nas áreas de saúde, auxiliam ou prestam serviço de apoio presencialmente nos estabelecimentos de saúde para a consecução daquelas atividades, no desempenho de atribuições em serviços administrativos, de copa, de lavanderia, de limpeza, de segurança e de condução de ambulâncias, entre outros.

Art. 4º - Aos servidores cuja lotação foi temporariamente designada na Secretaria de Saúde, devido à necessidade do serviço durante o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, o cálculo do cômputo deverá ser proporcional ao período em que permaneceram lotados naquela Secretaria.

Art. 5º - O Setor de Recursos Humanos terá o prazo de 90 (noventa) dias para fazer os ajustes nos registros funcionais e pagamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 07 de julho de 2022.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração